



ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO SEMEAR TATUI

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO



Artigo 1º - ASSOCIAÇÃO SEMEAR TATUI – AST, é a denominação desta Associação Civil de Direito Privado, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, cultural e educacional, sem fins econômicos, fundada em 07 de setembro de 2011, anteriormente chamada de AMLAT - ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, LUTHIERS E ATORES DE TATUI, e que será regida por seu ESTATUTO, Regimento Interno e pela Legislação Brasileira, doravante simplesmente denominada 'SEMEAR'.

Artigo 2º - A SEMEAR tem sede e foro na Rua Stelio Machado Loureiro, 276, Centro, CEP 18.270-810, Tatuí, SP.

Parágrafo Único – Por aprovação de maioria simples do Conselho de Administração, a SEMEAR poderá constituir filiais em território nacional ou no exterior, as quais serão regidas por este ESTATUTO, por seu Regimento Interno e pela legislação pertinente.

Artigo 3º - O prazo de duração da SEMEAR é por tempo indeterminado.

Artigo 4º - A SEMEAR tem objetivos de natureza socioeducativa, culturais e de desenvolvimento social, e dentre as atividades principais:

- I. Planejar, promover e executar atividades de relevância pública e social;
- II. Produzir, difundir e aprimorar as artes musicais;
- III. Desenvolver oficinas educacionais, culturais, esportivas e recreativas;
- IV. Desenvolver atividades complementares no âmbito do sistema educacional formal, com objetivos de melhorar as capacidades cognitivas, de aprendizado e relacionamento de crianças e adolescentes;
- V. Desenvolver outras atividades de cunho social, a serem apresentadas e aprovadas em Assembleia Geral;
- VI. Firmar parcerias com o Poder Público e com a Iniciativa Privada, nos termos legais, com a finalidade de promover o fortalecimento institucional, a capacitação e o alcance dos objetivos da SEMEAR, incentivando a sociedade como um todo, pautados sob a égide da democracia, transparência e desenvolvimento social;
- VII. Disseminar a importância da música na formação dos indivíduos, promovendo assim a manifestação de talentos;
- VIII. Gerir e administrar equipamentos a ela vinculados;
- IX. Gerir e promover grupos, organizações e entidades a ela vinculados;
- X. Gerir, difundir e definir as formas de distribuição das imagens geradas pelos seus entes;
- XI. Apoiar e estimular a preservação de valores culturais e representativos da sociedade brasileira, através da criação, execução de programas e projetos voltados para cultura, turismo, meio ambiente, tradições e educação;

Artigo 5º - Para a consecução de seus objetivos, a SEMEAR poderá:

ASSOCIAÇÃO SEMEAR TATUI

CNPJ 17.087.457/0001-88

Rua Stelio Machado Loureiro, 276 – Centro – Tatuí – SP – 18.270-810



- I. Realizar, patrocinar e promover eventos, apresentações, cursos, conferências, seminários, debates, congressos, conclaves de tipos e natureza diversos, intercâmbio entre profissionais e entidades;
- II. Promover o treinamento, capacitação profissional e especialização técnica e científica de recursos humanos;
- III. Promover campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos objetivos da sociedade;
- IV. Prestar serviços de assistência técnica, acordos operacionais ou outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, no campo da pesquisa, elaboração, avaliação e implantação de projetos;
- V. Atuar junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, visando aperfeiçoar ou implantar normas legais no campo do ensino, pesquisa e difusão de atividades educativas, culturais e artísticas;
- VI. Firmar contratos, convênios, termos, acordos e instrumentos similares com o Poder Público e a Iniciativa Privada, em todos os níveis, para gestão e gerenciamento de equipamentos, estruturas e entidades culturais, dentro de sua especialidade;
- VII. Manter serviços de apoio às atividades regulares de seus grupos;
- VIII. Receber contribuições de seus associados, auxílios e subvenções, doações, legados, bem como verbas advindas de contratos, de repasses públicos, de Leis de Incentivo, da cobrança de ingressos e retribuições financeiras por serviços prestados, apresentações e atividades de seus grupos diretos ou geridos pela SEMEAR.

Artigo 6º - É vedado à SEMEAR, ou por seus membros em nome dela, a participação em questões de ordem público-partidária, religiosa ou sectária.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I – Do Quadro Social

Artigo 7º - O quadro social é composto por número ilimitado de ASSOCIADOS, pessoas físicas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas, desde que aprovados nos termos desse ESTATUTO, na seguinte conformidade:

- Associados Fundadores;
- Associados Individuais;
- Associados Beneméritos.

Parágrafo Primeiro – Associados Fundadores são as pessoas físicas que participaram dos atos constitutivos da SEMEAR.

Parágrafo Segundo – Associados Individuais são pessoas físicas que contribuem para a consecução dos objetivos sociais da SEMEAR nos termos e parâmetros fixados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Associados Beneméritos são pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas que contribuam financeiramente com a SEMEAR.



Parágrafo Quarto – Os Associados, de qualquer natureza, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da SEMEAR.

Parágrafo Quinto – A contribuição dos Associados Individuais é facultativa.

Parágrafo Sexto – As contribuições voluntárias, por pessoa física ou jurídica, poderão ser aceitas independentemente de qualquer formalidade prévia do Conselho de Administração, exceto no caso de imposição de ônus para a SEMEAR.

Artigo 8º - Poderão, ainda, fazer parte da SEMEAR, sem que tenham direito a voto, as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em alguma das seguintes categorias:

- I. Membros honorários, que correspondem àqueles que, por terem destacada atuação em áreas relacionadas aos objetivos da SEMEAR, sejam indicados por qualquer associado como merecedor do reconhecimento e distinção, aprovados pelo Conselho de Administração, em votação por maioria simples dos presentes;
- II. Membros colaboradores que correspondem àqueles que, voluntariamente, contribuam com o alcance dos objetivos sociais da SEMEAR, na forma definida pela Diretoria Executiva.
- III. Comitê de Embaixadores, que atuará em caráter consultivo, a fim de propiciar suporte estratégico ao plano de sustentabilidade financeira, desenvolvimento institucional e ampliação do pacto da organização, que será indicado pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração, em votação por maioria simples dos presentes.

SEÇÃO II – Da Admissão, Desligamento ou Exclusão.

Artigo 9º - Para ser admitido como associado, o interessado deverá fazer solicitação por escrito à Diretoria Executiva, cumprir rigorosamente com os requisitos de idoneidade civil, alinhamentos aos princípios da SEMEAR, e ter seu pedido aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 10º - Os associados poderão se desligar voluntariamente do quadro social, por solicitação escrita direcionada ao Conselho de Administração.

Artigo 11º - Serão excluídos os associados e membros de qualquer natureza que não cumprirem com o Estatuto, Regimento Interno e/ou a legislação pertinente.

SEÇÃO III – Dos Direitos e Deveres

Artigo 12º - São direitos dos associados:

- I. Participar da Assembleia Geral;
- II. Votar e ser votado;
- III. Participar de programações promovidas pela SEMEAR;
- IV. Requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação da Assembleia Geral;
- V. Desligar-se da SEMEAR.



Artigo 13º - São deveres dos associados:

- I. Praticar e defender a realização dos objetivos da SEMEAR, em sua essência;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e deliberações dos órgãos da SEMEAR;
- III. Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos, e as atribuições que lhe forem confiadas pelo Conselho de Administração, ou pela Assembleia Geral;
- IV. Informar ao Conselho de Administração qualquer anormalidade ou irregularidade que tenha conhecimento e que possa prejudicar a SEMEAR;
- V. Pagar pontualmente eventuais contribuições estipuladas.

SEÇÃO IV – Das Penalidades e da Defesa

Artigo 14º - A prática do associado, de atos incompatíveis com os fins e decore da SEMEAR, poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão temporária de seus direitos conferidos pelo presente Estatuto;
- IV. Exclusão do quadro social.

Artigo 15º - Caberá ao Conselho de Administração a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, por representação de qualquer Associado.

Parágrafo Único – É garantido aos representados o direito à ampla defesa, na forma escrita ou oral, por si ou por representante legal, direcionado ao Presidente do Conselho de Administração, com recurso para a Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Artigo 16º - São Órgãos da SEMEAR:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Artigo 17º – Assembleias e reuniões do Conselho de Administração ou Fiscal, poderão ser realizadas presencialmente, por teleconferência, videoconferência ou no modo híbrido.

Parágrafo Primeiro – Os Associados e membros dos CONSELHOS, devem comunicar a forma de participação na ASSEMBLEIA ou reunião ao Presidente do Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que seja preparada a infraestrutura necessária.

Parágrafo Segundo – Aqueles que participarem das ASSEMBLEIAS ou reuniões poderão assinar a ATA digitalmente.



SEÇÃO I – Da Assembleia Geral

Artigo 18º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger:
 - a. Os membros do Conselho de Administração, conforme Artigo 21;
 - b. Os membros do Conselho Fiscal, conforme Artigo 35.
- II. Destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. Alterar o Estatuto;
- IV. Julgar os recursos apresentados em face de penalidades impostas pelo Conselho de Administração aos Associados.

Parágrafo Primeiro – Para os Incisos II e III deste Artigo, é exigida Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, cujo quórum, em primeira convocação, será de 2/3 dos Associados ou em segunda convocação, pela maioria dos Associados presentes.

Parágrafo Segundo – As atribuições previstas nos Incisos deste Artigo, serão submetidas a Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração.

Artigo 19º - A Assembleia Geral, formada por associados, em situação regular com a SEMEAR, reunir-se-á:

- I. Ordinariamente uma vez por ano para apresentação de relatório anual de suas atividades;
- II. Extraordinariamente, a qualquer tempo para:
 - a. Deliberar sobre a destituição dos administradores;
 - b. Votar alterações no Estatuto;
 - c. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos;
 - d. Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Artigo 20º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos Associados em situação regular com a SEMEAR.

Parágrafo Primeiro – A convocação será feita com 10 (dez) dias de antecedência, por edital publicado no sítio, podendo ainda dar outros meios convenientes, como por telefone e/ou e-mail, fazendo, obrigatoriamente, constar a Ordem do Dia de forma específica.

Parágrafo Segundo – A presença de todos os Associados em Assembleia Geral dispensa a exigência de convocação prévia.

Parágrafo Terceiro – Toda Assembleia Geral deverá ter a presença dos participantes registrada e será lavrada em Ata dos acontecimentos, documento que deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos em que está registrado o Estatuto.



Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará um dos presentes para auxiliá-lo como Secretário.

Parágrafo Quinto – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de associados presentes com direito a votar, se outro quórum não for exigido por este Estatuto ou pela Legislação pertinente.

Parágrafo Sexto – O voto dos Associados é pessoal e intransferível.

SEÇÃO II – Do Conselho de Administração

Artigo 21º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) membros, e terá a seguinte composição:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos em Assembleia Geral dentre seus Associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da SEMEAR.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, permitida recondução. Eventual pedido de renúncia deverá ser formalizado por escrito, endereçado ao Presidente do Conselho.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho de Administração será procedida a eleição ou indicação, conforme o caso, de um substituto para complemento do prazo restante do respectivo mandato, sempre obedecida a representatividade estabelecida nas alíneas a, b e c.

Artigo 22º - O Conselho de Administração será presidido por um dos membros que o integram, eleito pela maioria dos Conselheiros para um mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo Único – São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II. Indicar um secretário para auxiliá-lo nas reuniões, que poderá ser membro do Conselho de Administração, associado ou funcionário da SEMEAR;
- III. Diligenciar a favor do cumprimento das resoluções do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Artigo 23º - Os Conselheiros do Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Prefeito, Vice-governador, Vice-prefeito, Ministros de Estado, Secretários de Estado e de Município, com os quais a SEMEAR tenha parceria ou contrato de gestão.



Artigo 24º - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços prestados, ressalvada uma ajuda de custo por reunião das quais participarem, que não se configura como remuneração.

Artigo 25º - Os Conselheiros indicados para integrar a Diretoria Executiva ou a equipe de trabalho da SEMEAR, devem renunciar ao assumir as correspondentes funções.

Artigo 26º - O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – A convocação das reuniões do Conselho de Administração será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho de Administração indicando a pauta da reunião.

Parágrafo Segundo – A presença de todos os Conselheiros na reunião, dispensa a exigência prévia da convocação.

Artigo 27º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, no horário fixado, com a presença de metade de seus membros e, em segunda e última convocação, quinze minutos após a primeira, com qualquer número de Conselheiros presentes.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de Conselheiros presentes, se outro quórum não for exigido.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 28º - Em caso de retirada de Conselheiro durante a vigência do mandato, o substituto deverá ser eleito no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de saída.

Artigo 29º - Cabe ao Conselho de Administração:

- I. Zelar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas da SEMEAR;
- II. Aprovar o Regimento Interno da SEMEAR;
- III. Aprovar a proposta de Contrato de Gestão;
- IV. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- V. Aprovar a proposta de orçamento e programa de investimentos;
- VI. Fixar remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- VII. Aprovar o regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações;
- VIII. Aprovar o Manual de Recursos Humanos e respectivos Regulamentos Internos dos empregados da SEMEAR;
- IX. Designar os membros da Diretoria Executiva e propor a sua dispensa em Assembleia Geral;



- X. Aprovar os Demonstrativos Financeiros, Contábeis e as Contas anuais, com o auxílio de Auditoria Externa, se necessário;
- XI. Aprovar a admissão de novos associados na SEMEAR.
- XII. Aprovar a concessão de título de Membro Honorário àqueles que, por terem destacada atuação em áreas relacionadas aos objetivos da SEMEAR, sejam merecedores desse reconhecimento e distinção;
- XIII. Aplicar as penalidades previstas neste ESTATUTO;
- XIV. Elaborar, discutir e aprovar, em conjunto com a Diretoria Executiva, o planejamento estratégico, programas de atividades e projetos da SEMEAR.
- XV. Propor à Assembleia Geral alterações no ESTATUTO e a extinção da SEMEAR.

Parágrafo Único – Para as deliberações dispostas nos incisos VII, VII e XV deste Artigo, é exigida aprovação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

SEÇÃO III – Da Diretoria Executiva

Artigo 30º – A SEMEAR é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, assim constituída:

- I. Diretor Executivo;
- II. Diretor Administrativo e Financeiro;
- III. Diretor Artístico e Pedagógico.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva não poderão cumular mais de uma atividade remunerada dentro da SEMEAR.

Parágrafo Segundo – Os Diretores designados para compor a Diretoria Executiva não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Prefeito, Vice-governador, Vice-prefeito, Secretários de Estado e Prefeituras com as quais a SEMEAR tenha parceria ou contrato de gestão.

Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria Executiva que atuarem efetivamente na gestão executiva da SEMEAR poderão ser remunerados, respeitados os limites máximos os valores praticados no mercado na região correspondente à sua área de atuação e observadas as demais previsões legais aplicáveis, devendo a remuneração ser fixada pelo Conselho de Administração e registrada em ATA.

Parágrafo Quarto – O exercício do cargo dos membros da Diretoria Executiva será por período de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido ao cargo, por iguais e sucessivos períodos, por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho de Administração presentes em reunião especificamente convocada para esse fim.

Artigo 31º – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno, Contrato de Gestão e outros ajustes firmados;
- II. Dirigir e Administrar a SEMEAR;



- III. Assinar, por dois membros da Diretoria Executiva, todos os documentos de movimentação bancária e financeira, além de contratos firmados com fornecedores;
- IV. Cumprir e executar os ajustes e recomendações do(s) órgão(s) supervisor(es) da execução do(s) contrato(s) de gestão;
- V. Fixar o procedimento e definir cronograma em relação aos principais processos de tomada de decisões da SEMEAR, de modo a assegurar a participação dos principais públicos interessados, respeitada a competência e atribuições dos demais órgãos deliberativos;
- VI. Desenvolver e implementar política de relacionamento da SEMEAR com os seus membros colaboradores.
- VII. Colaborar para a sustentabilidade financeira e diversificação das fontes de receita da SEMEAR.

Artigo 32° - O Diretor Executivo é o dirigente da SEMEAR e compete a ele:

- a. Representar a SEMEAR ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c. Juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro ou o Diretor Artístico e Pedagógico, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, documentos bancários e contábeis;
- d. Organizar relatório contendo demonstração do resultado do exercício (DRE) e os principais eventos do ano anterior, apresentando-os ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.
- e. Contratar funcionários e auxiliares especializados, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- f. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, artísticos e outros que julgar necessário ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Artigo 33° - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- a. Assinar juntamente com o Diretor Executivo ou o Diretor Artístico e Pedagógico, todos os documentos de movimentação bancária e financeira da SEMEAR;
- b. Ser o responsável pelo controle de pessoal e todos os procedimentos nesta área;
- c. Observar todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento das normas contábeis, trabalhistas e fiscais;
- d. Assinar recibos e dar quitação de pagamentos e encargos;
- e. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e balanço anual;
- f. Elaborar, anualmente, relação de bens da SEMEAR, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- g. Substituir o Diretor Executivo em seus impedimentos temporários.

Artigo 34° - Compete ao Diretor Artístico e Pedagógico:



- a. Definir em conjunto com a Diretoria Executiva as diretrizes pedagógicas e artísticas das atividades da SEMEAR;
- b. Ser o responsável pelo desenvolvimento artístico e cultural da SEMEAR;
- c. Definir as estratégias e planos de ação para alcançar os objetivos da SEMEAR;
- d. Assinar juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro todos os documentos de movimentação bancária e financeira da SEMEAR, quando este estiver substituindo o Diretor Executivo em seus impedimentos temporários;
- e. Outras atribuições relacionadas às áreas Artísticas e Pedagógicas da SEMEAR, previstas no Regimento Interno;
- f. Substituir o Diretor Administrativo Financeiro em seus impedimentos temporários
- g. Assinar juntamente com o Diretor Executivo ou o Diretor Administrativo Financeiro, todos os documentos de movimentação bancária e financeira da SEMEAR;

SEÇÃO IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 35º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da SEMEAR, é composto por 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral dentre os indivíduos de notória competência, associados ou não, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se recondução.

Parágrafo Único – Em caso de retirada do Conselheiro Fiscal durante a vigência do mandato, o substituto deverá ser eleito no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de saída.

Artigo 36º - Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à fiscalização financeira e contábil;
- II. Verificar o estado das contas bancárias e os valores em depósito;
- III. Apreciar as contas anuais, incluindo o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico-financeiro da SEMEAR, e encaminhá-los, com parecer, ao Conselho de Administração;
- IV. Expor ao Conselho de Administração as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao respectivo saneamento;
- V. Propor a realização de Auditoria Externa Independente e acompanhar o trabalho dos auditores;
- VI. Participar das reuniões da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, quando necessário.

Parágrafo Único – Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria Executiva a apresentação de quaisquer documentos de caráter financeiro, contábil ou fiscal que se mostrarem necessários.

Artigo 37º - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano, mediante convocação da Diretoria Executiva ou de qualquer um de seus membros.



Parágrafo Primeiro – A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Fiscal indicando a pauta da reunião.

Parágrafo Segundo – A presença de todos os CONSELHEIROS FISCAIS na reunião, dispensa a exigência de comunicação prévia.

Artigo 38º - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas, em primeira convocação, no horário fixado, com a presença da metade de seus membros e, em segunda e última convocação, quinze minutos após a primeira, com qualquer número de CONSELHEIROS FISCAIS presentes.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de CONSELHEIROS FISCAIS presentes.

Artigo 39º - Os Conselheiros Fiscais não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem.

SEÇÃO V – Do Licenciamento

Artigo 40º - Os membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, poderão apresentar requerimento de licenciamento de suas funções, nas seguintes situações:

- a. Disputa de cargo eletivo municipal, estadual ou federal, durante o período de desincompatibilização;
- b. Assunção de cargo ou função pública que possa gerar conflito de interesses com funções como CONSELHEIRO, período máximo de 1 (um) ano;
- c. Necessidade de afastamento temporário, para tratamento de saúde, pelo período máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – A decisão do Conselho de Administração deverá conter a especificação dos motivos e, se for o caso, o período de licenciamento.

Parágrafo Segundo – O Conselheiro licenciado ficará privado de seus direitos e deveres estatutários e não será convocado para participar de reuniões do CONSELHO do qual fizer parte, durante o período do licenciamento.

Parágrafo Terceiro – Findo o período de licenciamento do CONSELHEIRO, este reassumirá automaticamente suas funções, pelo tempo restante de seu mandato, ou apresentará pedido de desligamento, que será oportunamente apreciado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – A fim de preservar os quóruns para as deliberações colegiadas, somente poderão permanecer licenciados, num mesmo período, 3 (três) conselheiros.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 41º - Constituem patrimônio da SEMEAR todos os bens e valores que vier a possuir na forma de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.



Parágrafo Primeiro – As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, quando houver a gravação de ônus sobre bens imóveis, dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – A alienação ou permuta de bens imóveis serão decididas pelo Conselho de Administração.

Artigo 42º - Constituem receitas da SEMEAR:

- I. As contribuições, doações, legados, patrocínios, auxílios, dotações e subvenções de seus associados e membros, bem como de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- II. As verbas advindas de contratos, repasses públicos, venda de produtos e remuneração por serviços, atividades ou eventos por ela realizados;
- III. Produtos de operações de crédito, internas e externas, para o financiamento de suas atividades;
- IV. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- V. Rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- VI. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VII. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- VIII. Juros bancários e outras receitas de capital.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração poderá autorizar a criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, ao qual serão destinados superávits eventuais e que se destinará às finalidades previstas no ato de sua instituição, necessariamente relacionadas aos objetivos da SEMEAR.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43º - São incompatíveis, entre si, os cargos de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 44º - Perderão o mandato os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste ESTATUTO;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem a expressa comunicação ao dirigente do órgão ao qual pertencer.

Artigo 45º - Não poderão ser contratados como empregados ou prestadores de serviço da SEMEAR, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Prefeito, Vice-governador, Vice-prefeito, Ministros de Estado, Secretários de Estado e de Município, com os quais a SEMEAR tenha parceria ou contrato de gestão.



Artigo 46° – Em caso de dissolução ou extinção da SEMEAR, seu eventual patrimônio remanescente após cumprir com as obrigações legais ou fiscais será destinado para outras entidades sem fins lucrativos que preencham os requisitos da legislação e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da SEMEAR, ou a entidades públicas, observando-se as demais disposições estatutárias e o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único – Estando a SEMEAR qualificada como 'Organização Social', o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do mesmo ente público, municipal, estadual ou federal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do próprio ente público, na mesma proporção dos recursos e bens por este alocados.

Artigo 47° - Fica expressamente proibida a distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido a associados ou não, qualquer que seja a razão.

Artigo 48° - A SEMEAR mantém a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 49° - A SEMEAR publicará, anualmente, com prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do ano fiscal, os relatórios financeiros e de execução do(s) contrato(s) de gestão. As publicações serão realizadas na forma da lei, em meio eletrônico e/ou jornal de ampla circulação, de acordo com o nível do ente que a qualificar como Organização Social e celebrar o(s) respectivo(s) contrato(s) de gestão.

Artigo 50° - A SEMEAR por não ter finalidade lucrativa, fica obrigada a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 51° - Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste ESTATUTO, serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 52° - Este ESTATUTO passa a vigorar após seu registro em cartório, substituindo-se os anteriores.



Tatui, 10 de Março de 2025



Michel Rosa Rodrigues Kurokawa
Presidente do Conselho de Administração

Eduardo Augusto de Almeida Silva
Diretor Executivo

Luciano Maciel dos Reis
Diretor Administrativo e Financeiro

Tulio Padilha Pires
Diretor Artístico e Pedagógico

Thomas Sávio Convento
Advogado – OAB/SP 442.160

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Rua Coronel Aureliano de Camargo, 566 - Centro - Tatui.

Título prenotado sob nº 00021250, em 13/05/2025, e averbado sob nº 00008386, à margem do registro primitivo nº 00001071, Livro-A, nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé. Tatui-SP, 23 de maio, de 2025. O(a) Escrevente Autorizado(a) Gabriela de Sá Ramos.